

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 002/2015

O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 12 do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, no Artigo 19º, nos incisos VII, X e XI do Artigo 21º e no Artigo 29º, todos do Regimento Interno, em acolhimento a proposição do **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leite** resolve homologar alterações nos atuais critérios homologados pelo Conselho Deliberativo, através da RESOLUÇÃO 002/2012, datada de 16 de abril de 2012, observados doravante, conforme constam desta RESOLUÇÃO, com o seguinte teor:

PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR ABATE OU SACRIFICIO SANITÁRIO DE ANIMAIS POSITIVOS - BRUCELOSE OU TUBERCULOSE, DA PECUÁRIA LEITEIRA.

1 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- a) Procedimento com acompanhamento oficial;
- b) No caso de abate sanitário, que o procedimento seja em estabelecimento credenciado, com aproveitamento da carcaça;
- c) Comprovação da contribuição ao FUNDESA, por parte do beneficiário;
- d) Comprovação da propriedade do bovídeo, vaca ou novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento de produção de leite, a serem indenizados, bem como, da titularidade do registro em órgão credenciado reconhecido oficialmente;
- e) Comprovação do cumprimento das obrigações sanitárias;
- f) Comprovação da localização do estabelecimento no Estado do Rio grande do Sul.

2 - VALOR DA INDENIZAÇÃO:

- a) Será restituído por animal abatido ou sacrificado, até o limite do valor de contribuição ao FUNDESA, devidamente comprovado pelo beneficiário:
- I Registro Puro de Origem no valor de R\$ 2.000,00;
- II Registro Puro por Cruza de origem Conhecida no valor de R\$ 1.400,00;
- III- Registro Puro por Cruza de Origem não Conhecida no valor de R\$ 1.200,00;



IV- Sem Registro, raça definida ou cruza reconhecida leiteira no valor de R\$ 1.000,00,

- b) Obedecendo ao limite definido na letra "a", será procedido à restituição a título de indenização de vaca, novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento vinculado a produção leiteira, independentemente do valor auferido no aproveitamento da carcaça;
- c) Em caso de o valor total de contribuição ao FUNDESA, comprovado pelo beneficiário ser inferior ao estabelecido nos incisos da letra "a" para indenização, lhe será restituído 50% (cinqüenta por cento) dos valores correspondentes;
- d) O bovídeo macho submetido a teste e resultado positivo, com idade superior a 24 meses, condição a ser certificada pela IDA com jurisdição na localização do estabelecimento.

DOCUMENTOS E FORMAÇÃO PROCESSO OFICIAL:

1. FUNDESA

- 1.1. Requerimento conforme minuta identificação do requerente, qualificação do pedido, indicação do estabelecimento bancário, agência e conta corrente e, quitação;
- 1.2. Termo de Adesão ao PNCEBT conforme minuta identificação do produtor e compromisso de sanear o estabelecimento;
- 1.3. Cópia dos documentos RG e CPF.
- 1.4. Cópias de notas fiscais de comercialização da produção dos quatro meses, que precederam o abate ou o sacrifício sanitário, no mínimo uma de cada mês.

2. SERVIÇO OFICIAL e MÉDICO VETERINÁRIO CREDENCIADO:

- 2.1. Atestado de realização de testes Brucelose e Tuberculose anexo do PNCEBT IN 30/2006 completo;
- 2.2. Abate Sanitário:
 - 2.2.1. Cópia(s) GTA(s)
 - 2.2.2. Cópia(s) nota(s) fiscal(is) de produtor
 - 2.2.3. Nota(s) fiscal(is) de entrada no estabelecimento abatedouro ou DANFE(s) (contra(s)-nota(s);
 - 2.2.4. Atestado / laudo da Inspeção Sanitária referente o abate. Com o nº do(s) animal(is), nº GTA(s);
 - 2.2.4.1. O Atestado / laudo da Inspeção Sanitária do animal positivo, poderá ser dispensado, quando forem apresentados os documentos 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, nos quais esteja registrado e identificado o animal, com resultado positivo e caracterizado na planilha do teste.
 - 2.2.5. Cópia do(s) registro(s), sendo o(s) animal(is) registrado(s).

2.3. Sacrifício Sanitário:

- 2.3.1. Laudo do acompanhamento do sacrifício do(s) animal(is), emitido pela IVZ, firmado pelo servidor que efetuou o acompanhamento;
- 2.3.2. Cópia do(s) registro(s), sendo o(s) animal(is) registrado(s).



- 2.4. Ficha de Cadastro e Movimentação Animal FCM cópia IVZ local.
- 2.5. Identificação e localização do estabelecimento produtor emissão IVZ local documento único conforme minuta.
- 2.6. Laudo da propriedade emissão IVZ local documento único conforme minuta breve descrição das condições do estabelecimento, quanto a instalações, manejo, nutricionais do rebanho, ingresso de animais, existência de assistência técnica, etc.
- 2.7.Atestado de vacinações obrigatórias, conforme os Programas Oficiais emissão IVZ local documento único conforme minuta
- 2.8. Estratificação do rebanho no estabelecimento emissão IVZ local documento único conforme minuta
- 2.9. Classificação dos animais positivos, conforme os critérios estabelecidos nos programas de indenizações do FUNDESA avaliação da IVZ local. documento único conforme minuta.

NOTAS:

- 1 Os itens 2.5 a 2.9 podem ser referidos em um único documento, minuta anexa;
- 2 Os documentos emitidos pelo serviço oficial devem ser em formulários próprios do Órgão correspondente.

Esta RESOLUÇÃO tem seus efeitos a partir dos processos administrativos apresentados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, julgados pelo Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira a partir desta data.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Rogério J. Kerber Presidente